



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 56/2024
(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)
Licitações e Contratações Diretas

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Responsável pela solicitação: Odacir Ampese

E-mail: obras@rodeiobonito.rs.gov.br

Telefone: (55) 3798-1155

1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais para execução de rede de distribuição de água potável na Avenida Perimetral, trecho a partir da Rua Luiz Possamai em direção a RS 587 em atendimento as Leis Municipais nº 4.325/2021 e 4.346/2021.

2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Média

Justificativa: Atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Material de Consumo

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSA INEXIGIBILIDADE ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica -se pela implementação de rede de distribuição de água potável ao longo da Avenida Perimetral, começando a partir da Rua Luiz Possamai e seguindo em direção à RS 587. Esta intervenção tem como objetivo a concessão de incentivos aos proprietários de imóveis atingidos pela implantação da Avenida Perimetral, que realizarem a transferência da área de fração de terras por doação e/ou desapropriação amigável não onerosa ao município, conforme estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.325/2021 e 4.346/2021.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação a execução das Leis Municipais nº 4.325/2021 e 4.346/2021 as quais estabelecem a concessão de incentivos aos proprietários de imóveis atingidos pela implantação da Avenida Perimetral, que realizarem a transferência da área de fração de terras por doação e/ou desapropriação amigável não onerosa ao município.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	TUBO PVC PBA JEI CLASSE 15 – 2” (60MM) BARRA DE 6M: Barras de cano PVC de 6 metros de comprimento, do tipo PBA JEI classe 15 de 2” (60mm).	UN	90

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os bens anteriormente mencionados, têm natureza de bens comuns, Decreto Municipal nº 4.352/2023. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor **preço global**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Sugere-se para fins de habilitação, que a licitante comprove os seguintes requisitos:

a) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

() Não (X) Sim

b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:

(X) Não () Sim

d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:

(X) Não () Sim

e) AMOSTRA:

(X) Não () Sim

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Prazo de Execução /Entrega: 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(X) **Local único:** Avenida do Comércio, nº 1267, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, no Parque de Máquinas.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

Origem do Recurso



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- Próprio
 Estadual
 Federal

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte do Recurso: 1
Projeto/Atividade: 2058
Elemento de Despesa: 33903054000000

13. PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, sendo o valor estimado de **R\$ 9.270,00** (nove mil e duzentos e setenta reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Após realizado o procedimento licitatório.

15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

Não

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Bruno Felipe Martins
Cargo: Diretor do Departamento de Engenharia
E-mail: engenharia@rodeiobonito.rs.gov.br

17. ANEXOS DO DFD

Anexo I – Lei Municipal nº 4.325/2021
Anexo II – Lei Municipal nº 4.346/2024

18. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

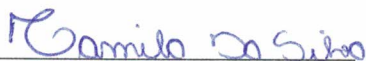
Rodeio Bonito/RS, 04 de setembro de 2024.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

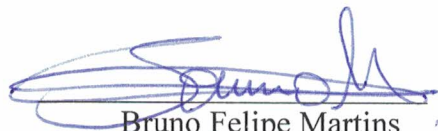


ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO



Camila da Silva

Responsável pela Solicitação



Bruno Felipe Martins

Diretor do Departamento de Engenharia

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

LICITAÇÃO DISPENSA INEXIGIBILIDADE ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS ____ / ____ /2024.



Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.325/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ATINGIDOS PELA IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL, QUE REALIZAREM A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA FRAÇÃO DE TERRAS POR DOAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL NÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os proprietários de imóveis que serão atingidos pela implantação da Avenida Perimetral no trecho compreendido entre a RS 587 e intersecção da Avenida do Comércio com a Rua Tranquilo Vivan, o Poder Executivo Municipal concederá incentivos nos termos e condições definidas nesta lei, desde que as frações de terras atingidas sejam transferidas para a propriedade do Município de Rodeio Bonito, sob a forma de doação e/ou desapropriação amigável não onerosa.

Parágrafo único – A implantação da Avenida Perimetral tem previsão na Lei Municipal nº 2.542/2005, de 22 de dezembro de 2005 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Rodeio Bonito), alterada pela Lei Municipal nº 4.069/2018, de 22 de agosto de 2018,

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – Beneficiário do incentivo o proprietário de terras atingida que optar pela doação e/ou desapropriação não onerosa ao Município de Rodeio Bonito;

II – Os incentivos serão concedidos apenas para aplicação nas áreas remanescentes da matrícula, objeto da doação e/ou desapropriação não onerosa;

III – Os incentivos são intransferíveis, ou seja, serão considerados nulos em caso de alteração da propriedade do imóvel, objeto da doação e/ou desapropriação não onerosa;

IV – Nos casos de matrículas em condomínio, os incentivos previstos no inciso II, do artigo 3º desta lei, serão distribuídos de forma proporcional a todos os proprietários, sendo especificadas no termo de acordo.

Art. 3º Os incentivos aos proprietários de imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, consistem em:

I – Permissão de realizar processo de desmembramento para terrenos com frente para a Avenida Perimetral, devendo cumprir as diretrizes urbanísticas das Leis Municipais nº 2.542/2005, de 22 de dezembro de 2005 e nº 4.069/2018 de 22 de agosto de 2018;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

II – Redução da área destinada ao Poder Público de que trata o artigo 61 da Lei Municipal nº 2.542/2005, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.069/2018, de 22 de agosto de 2018, no caso de o proprietário realizar parcelamento do solo para fins de loteamento da área remanescente, sendo na mesma metragem da área transferida para a propriedade do município;

a) A redução da área deverá ser proporcional aos percentuais de que tratam os incisos I e II, do § 1º, do artigo 61 da referida lei.

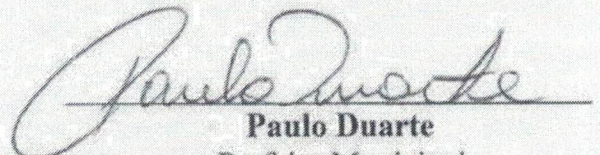
III – Custeio pelo Município, das despesas inerentes a levantamentos topográficos, cartoriais e registraes decorrentes da escrituração e registro em nome do Município, da fração de terras de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º É parte integrante da presente lei, o mapa contendo o traçado definido da Avenida Perimetral, bem como os dados dos imóveis que serão atingidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 16 de março de 2021.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Eroni Celso Stacke

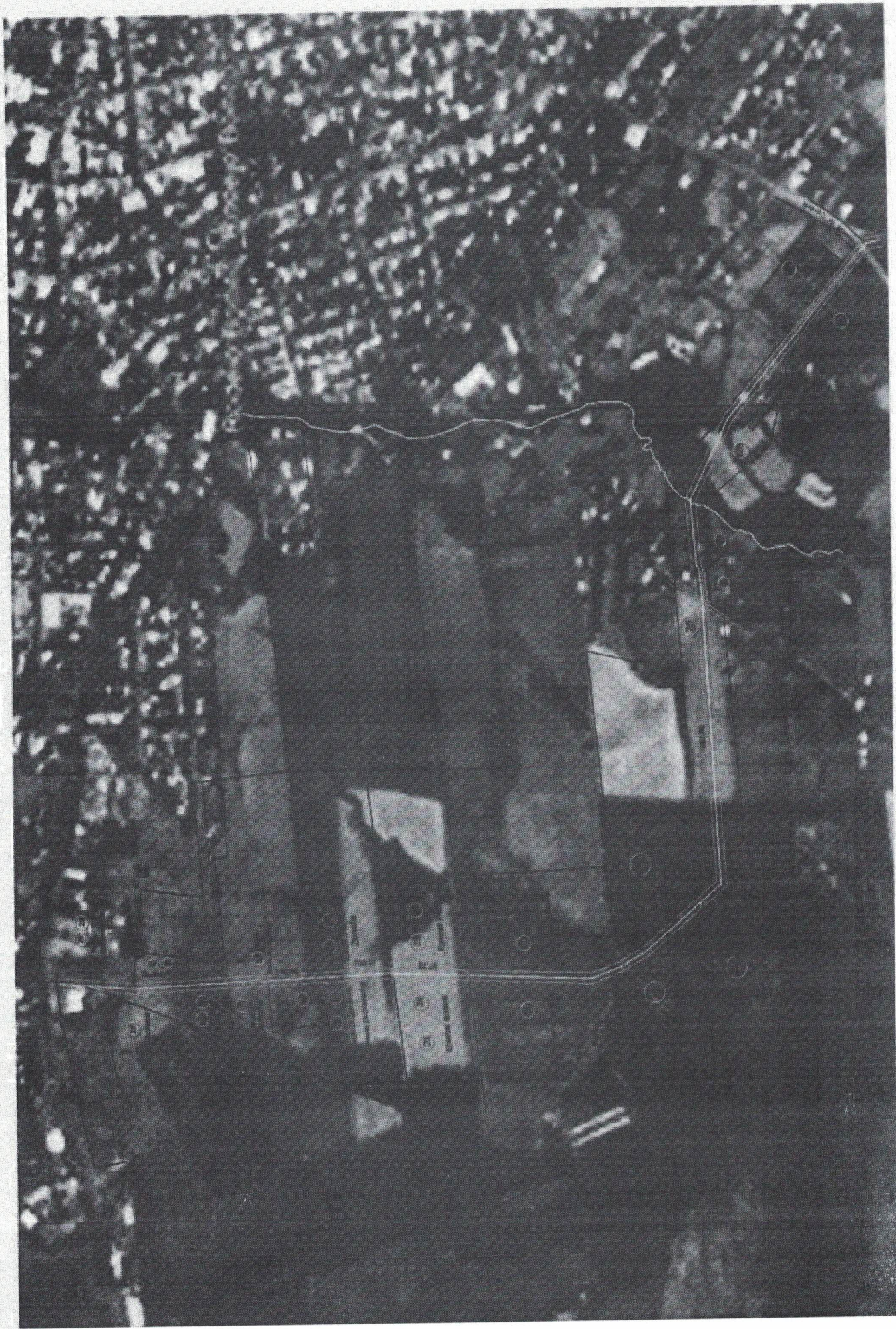
Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

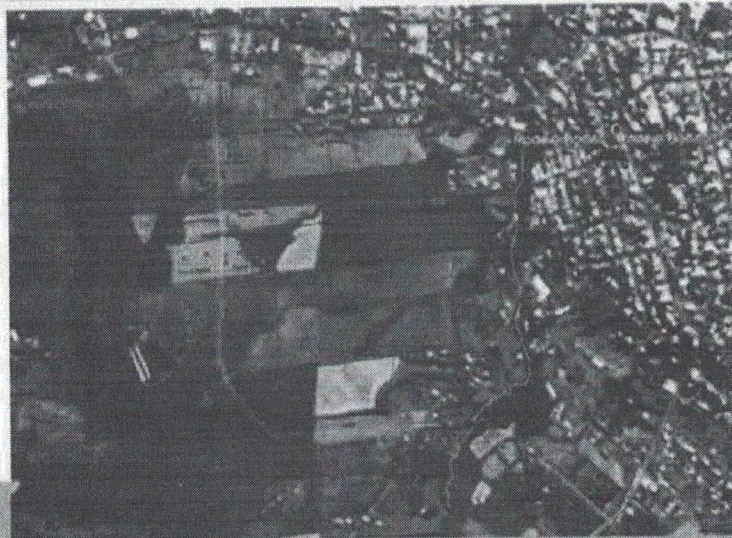
De 16, 03, 2021
A 05, 04, 2021



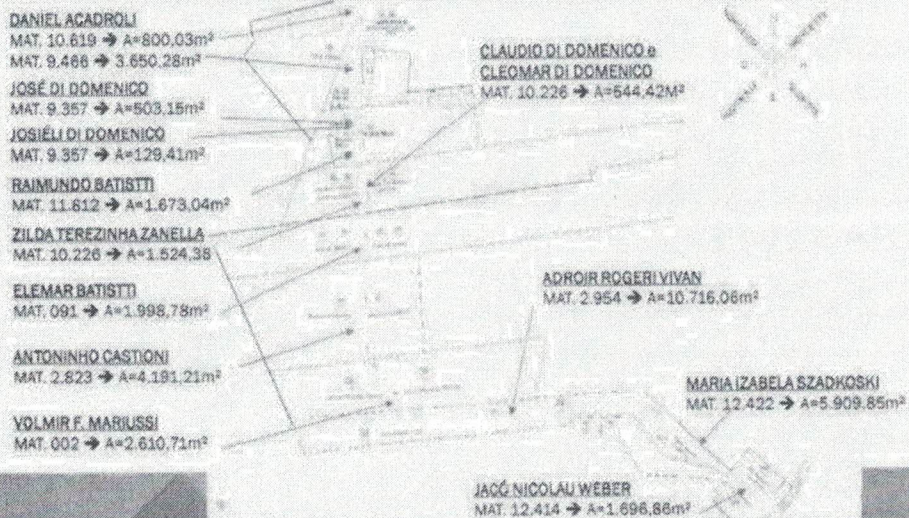
TRAÇADO DEFINIDO



TRAÇADO DEFINIDO

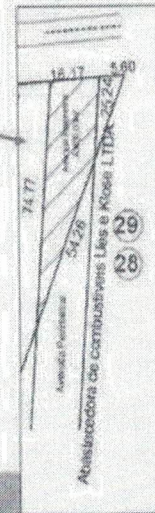


TRAÇADO DEFINIDO



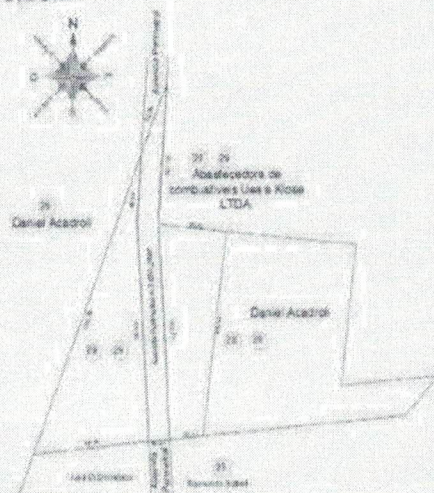
DANIEL ACADROLI

MAT. 10.619 → A=800,03m²



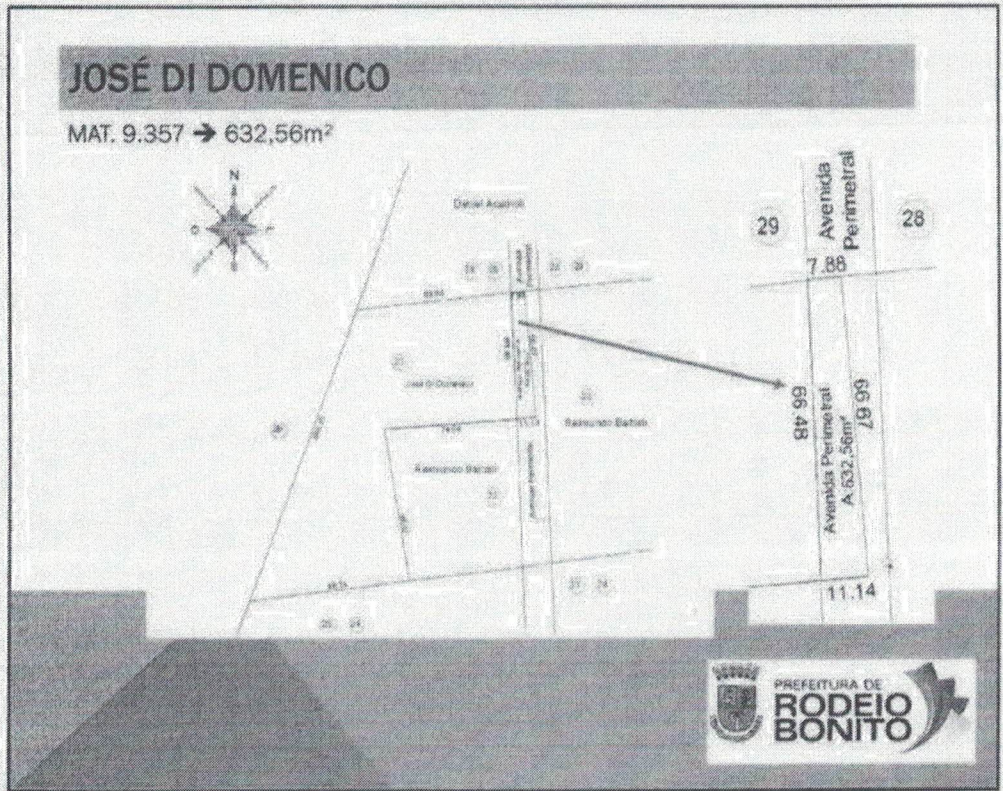
DANIEL ACADROLI

MAT. 9.466 → 3.650,28m²



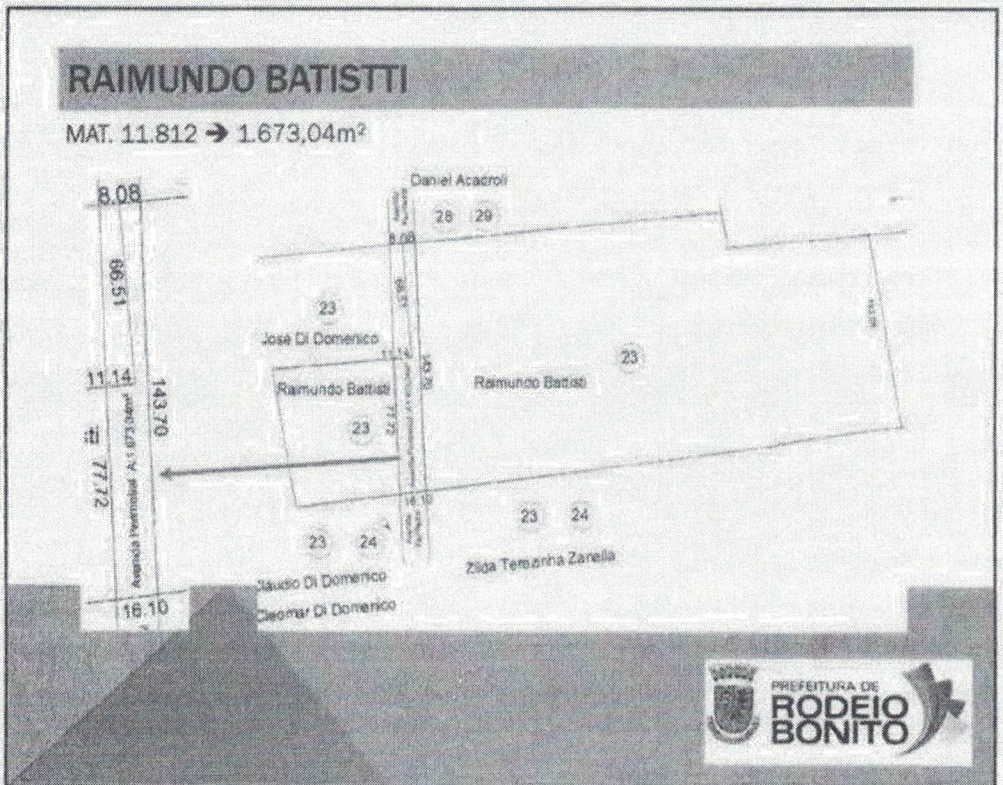
JOSÉ DI DOMENICO

MAT. 9.357 → 632,56m²



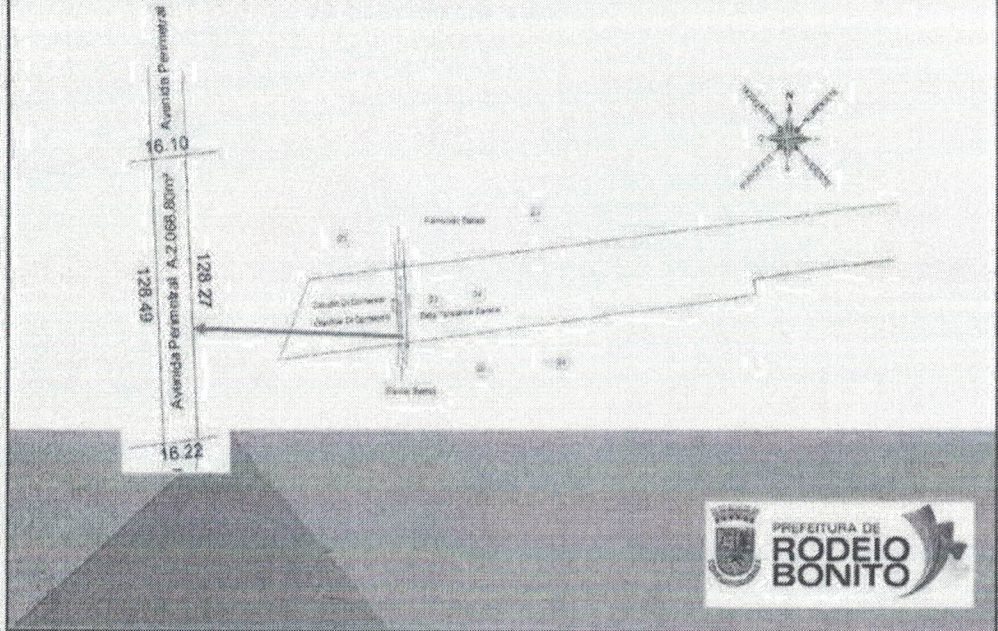
RAIMUNDO BATISTTI

MAT. 11.812 → 1.673,04m²



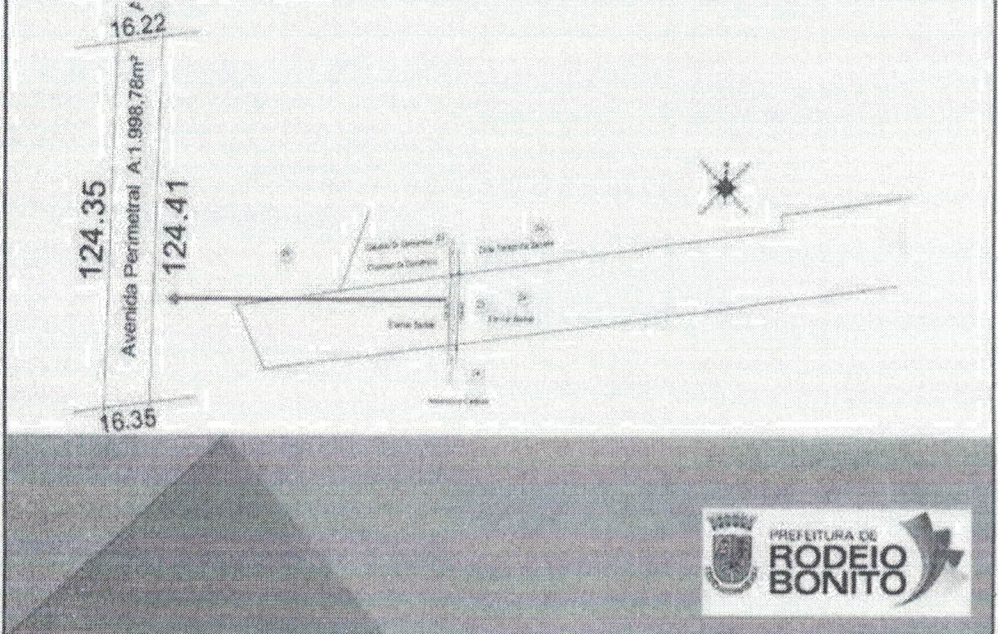
ZILDA TEREZINHA ZANELLA

MAT. 10.226 → 2.068,80m²



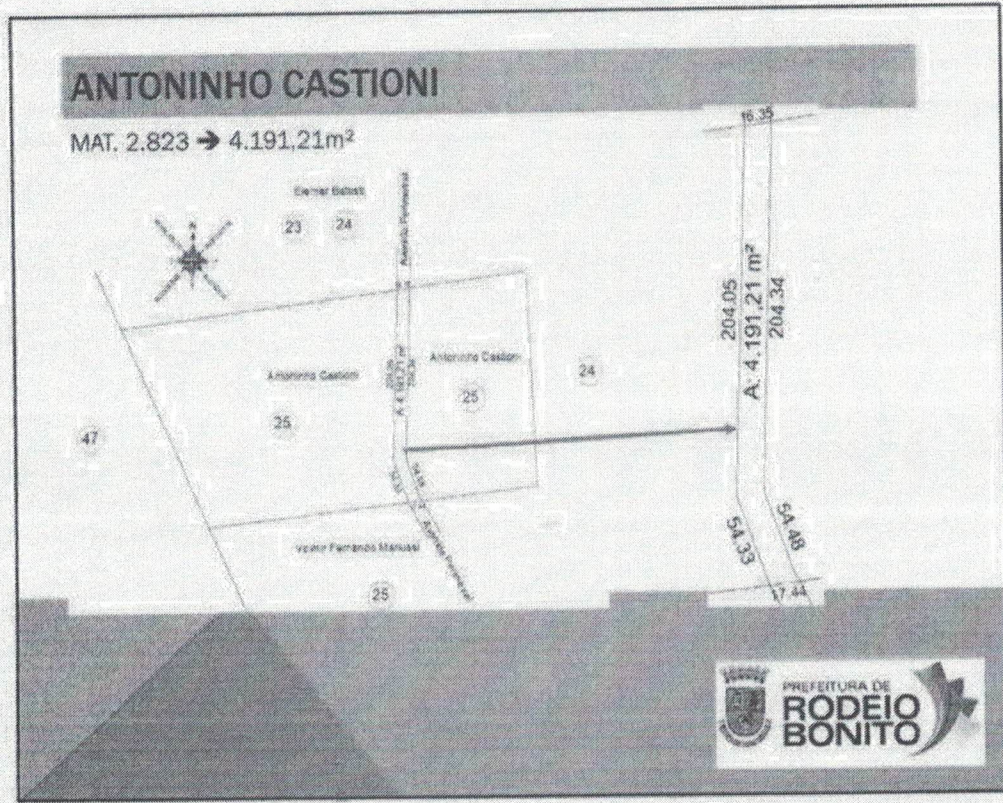
ELEMAR BATISTTI

MAT. 091 → 1.998,78m²



ANTONINHO CASTIONI

MAT. 2.823 → 4.191,21m²



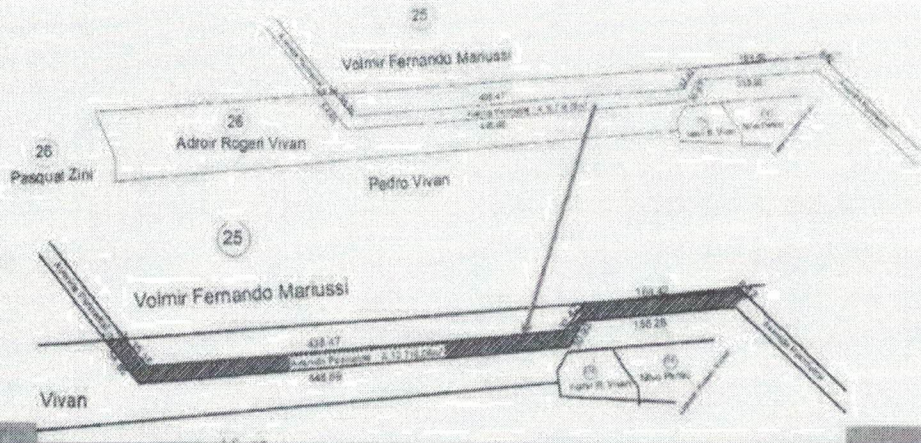
VOLMIR FERNANDO MARIUSSI

MAT. 002 → 2.610,71m²



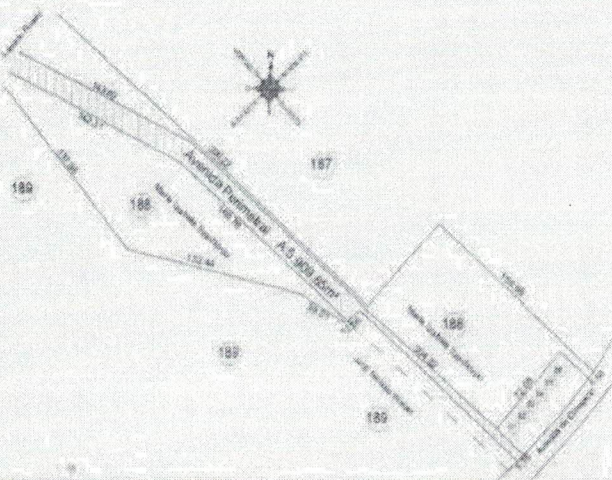
ADROI ROKERI VIVAN

MAT. 2.954 → 10.716,06m²



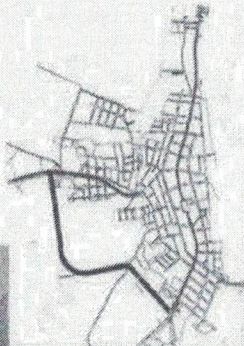
MARIA IZABELA SZADKOSKI

MAT. 12.422 → 5.909,85m²

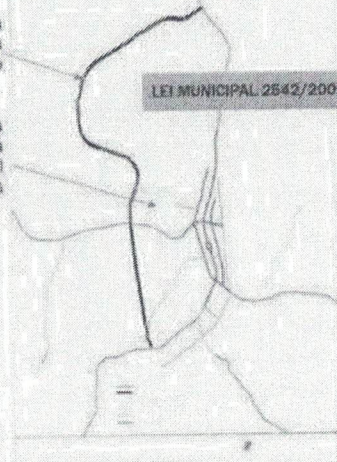


LEI MUNICIPAL 2542/2005 - PDDUA

- II. Rodovia Perimetral: via existente e/ou projetada, destinada a formar o anel externo da zona urbana hoje consolidada identificada no Anexo 06[M11], a fim de desviar o tráfego intermunicipal do centro da cidade.
- III. Avenida Perimetral: é a via existente e/ou projetada, destinada a formar um anel externo da zona urbana hoje consolidada identificados no Anexo 06[M12], a fim de desviar o tráfego local do centro da cidade nos deslocamentos entre pontos afastados da cidade.



ALTERAÇÃO EM 2018 - 4.069/2018



LEI MUNICIPAL 2542/2005 - PDDUA



<< >> Arq. Download [A+] [A-] SUMÁRIO VINCULADOS

Extrato da Publicação

LEI MUNICIPAL Nº 4.346, DE 19/05/2021
ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.325/2021, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ATINGIDOS PELA IMPLANTAÇÃO
DA AVENIDA PERIMETRAL, QUE REALIZAREM A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA FRAÇÃO DE
TERRAS POR DOAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL NÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.325 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

III - Os incentivos são transferíveis em caso de alteração da propriedade do imóvel, objeto da doação e/ou desapropriação não onerosa;"

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A na Lei Municipal nº 4.325 de 16 de março de 2021, com a seguinte redação:

"3º-A Além dos incentivos de que trata o artigo 3º desta Lei, será de responsabilidade do município a implantação de rede mestre de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água na Avenida Perimetral, no prazo de até 31 de dezembro de 2024."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 19 de maio de 2021.

Paulo Duarte
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke
 Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado no portal CESPRO em 08/06/2021. (Extrato da Publicação)

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

[Leis Municipais](#) [2021](#) [Desapr./Desafetações](#)

Arquivo FONTE

Arq. ORIGINAL PDF

Arquivo ORIGINAL

